

IMIGRAÇÃO, IDENTIDADE E ESTADO NACIONAL EM DOIS TEMPOS

Marcelo Alario Ennes*

Resumo: Mais de um século separa dois importantes processos migratórios internacionais. De comum, a preocupação dos Estados Nacionais em regulamentar a entrada e a permanência dos imigrantes. As diferenças históricas entre esses dois momentos, no entanto, são muito grandes. O final do século XIX e o início do XX é caracterizado pela consolidação dos Estados Nacionais e pelas identidades unificadas. Em contrapartida, os últimos anos do século XX e os primeiros do XXI têm sido caracterizados, sobretudo, pela globalização que tem funcionado com força de desestabilização de identidades. Nesse contexto, o controle por meio novas e rígidas leis de imigração pode ser entendida como uma estratégia do Estado marcada pela ambivalência ao tratar os imigrantes como perigo e, ao mesmo tempo, úteis.

Palavras-chave: Imigração; Identidades; Estados Nacionais; Globalização.

Abstract: More than a century separates two important international migration. The common concern of nation states to regulate the entry and stay of migrants. The differences between these two historical moments, however, are very large. The late nineteenth and early twentieth century is characterized by the consolidation of nation states and the unified identities. In contrast, the last years of the twentieth century and the first of the XXI have been characterized mainly by globalization which has functioned hard to destabilize identities. In this context, the control through strict newimmigration laws can be understood as a strategy state marked by ambivalence, treating immigrants as a danger and at the same time useful.

Key-words: Immigration; Identity; National States; Globalization.

* Mestre e Doutor em Sociologia, professor na Universidade Federal de Sergipe.
E-mail: m.ennes@uol.com.br

INTRODUÇÃO

Mais de um século separa dois importantes momentos dos processos de migrações internacionais. De comum, a preocupação dos Estados nacionais em regulamentar a entrada e a permanência dos imigrantes. O objetivo desse artigo é refletir sobre a relação entre a configuração do Estado nacional nas passagens do século XIX para o XX e do XX para o XXI e sua relação com a legislação sobre imigração. Ou seja, procuramos compreender como a legislação sobre imigração reflete as características da fase de organização do Estado-Nação e como essa legislação define as circunstâncias em que o imigrante é ou não bem vindo ao normatizar sobre suas condições de entrada e permanência.

A escolha desses dois períodos deve-se ao fato de serem momentos de intensos movimentos migratórios e a opção pelos EUA e pela França por terem antecedentes históricos ligados à defesa da liberdade e, em contrapartida, por serem duas das nações que na atualidade mais se mobilizaram entorno da questão da imigração por meio de mudanças de sua legislação.

Para se atingir o objetivo aqui proposto, em relação ao período correspondente à passagem do século XX para o XXI, utilizou-se, sobretudo, de entrevistas, discursos e reportagens publicadas pela imprensa internacional via internet e de bibliografia que discuti a relação entre estado-nacional e produção de identidades.

O estudo nos permitiu verificar a importância e o tratamento que os EUA e a França tem dado aos imigrantes. No início da década de 1920 nos Estados Unidos, por exemplo, ocorreu uma redefinição crucial no que diz respeito às leis de imigração. Essa mudança esteve associada a inúmeros fatores, como os desdobramentos econômicos do fim da Primeira Guerra Mundial e à ascensão do nacionalismo americano. A diminuição do número de vagas no mercado de trabalho criou um ambiente propício às reivindicações das Trade Unions (associações de operários americanos) que reclamava da saturação de imigrantes no país. A ação das Trade Unions, bem como sua repercussão na legislação americana, pode ser vista como expressão dos preconceitos de raça e da crise do chamado “processo assimilatório” na sociedade norte-americana.

Nos primeiros anos do século XXI, por sua vez, a imprensa tem noticiado a discussão de novas leis de imigração. Os parlamentos dos Estados Unidos e de vários países da Europa, entre eles a França, tem colocado na pauta do dia o debate sobre novas leis que redefinem as regras para a entrada e permanência de imigrantes. O “projeto Sarkozy” na França, por exemplo, defende mecanismos mais seletivos para a entrada de novos imigrantes (“imigrantes qualificados”).

Já a nova lei em tramitação no congresso norte-americano, além de criar maiores barreiras, propõe a legalização de parte do contingente em condições ilegais no país como uma clara iniciativa para aumentar a capacidade do Estado em arrecadar impostos e garantir mão-de-obra para atividades menos qualificadas.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NACIONAL, IMIGRAÇÃO E IDENTIDADES

O final do século XIX e o início do século XX foram marcados por um intenso processo migratório que deslocou milhões de pessoas de seus locais de origem para novos países e continentes. Esse fluxo foi movido, principalmente, pela busca de novas oportunidades de trabalho e pela esperança de melhoria das condições de vida. O contexto histórico e político em que ocorreu esse processo foi caracterizado por um conjunto de fatores que resultaram no fortalecimento do Estado nacional.

No mundo ocidental a formação dos Estados nacionais remonta ao século XV com a constituição do Estado Absoluto português e se estendeu até o século XIX com as unificações da Itália e da Alemanha. A formação do Estado nacional representa o reordenamento político e, também, cultural observado e foi caracterizada pela combinação de três fatores: território contíguo, soberania política (interna e externa) e homogeneização cultural. De acordo com Hobsbawm:

O nacionalismo é um projeto político e, em termos históricos, bastante recente. [...] Na prática, o projeto geralmente significa exercer o controle social soberano sobre uma faixa territorial tão contínua quanto possível, com fronteiras claramente definidas e habitada por uma população homogênea, que compõe seu corpo essencial de cidadãos.¹

A combinação desses três fatores transcorreu de modo alterar significativamente as condições políticas e culturas anteriormente existentes nas sociedades ocidentais.

[...] permitam-me explicar o que o Estado moderno ganhou a partir de sua fusão singular com a idéia homogeneizadora de nação. A primeira forma moderna de identidade coletiva teve uma função catalisadora para a transformação do Estado moderno primitivo numa república democrática. [...] o Estado nacional pôde solucionar dois problemas de uma só vez: fundou um modo democrático de legitimação, baseado numa forma nova e mais abstrata de integração social.²

Como se vê a emergência do Estado nacional ocorreu por meio de mudanças profundas no campo da organização político-institucional e da ação desse aparato sobre a cultura que resultou na redefinição de fronteiras territoriais e simbólicas o que, por sua vez, deu origem a novas identidades.

No caso das Américas esse processo foi marcado por grandes fluxos migratórios. No final do século XIX, todos os países americanos já tinham se constituído como Estado soberano e, parte deles, passou a elaborar leis para regulamentar a entrada e a permanência de imigrantes. Essas leis faziam transparecer o sentimento ambíguo que os Estados nacionais americanos nutriam em relação aos imigrantes que, como veremos a seguir, oscilava entre posições que defendiam a sua entrada e as que a rechaçava.

Como se viu, a formação dos Estados nacionais está associada à idéia de Estado como sinônimo de soberania territorial. Essa idéia materializou-se sob a forma de um aparato administrativo e legal que criavam regras e normas válidas no interior de um território. De acordo com Habermas:

Na tradição alemã, 'Estado' é um termo jurídico que se refere, ao mesmo tempo, à *Staatsgewalt*, ramo executivo que assegura a soberania interna e externa, à *Staatsgebiet*, território, claramente delimitado, e ao *Staatsvolk*, a totalidade dos cidadãos. Este último é portador simbólico da ordem legal que constitui jurisdição dentro dos limites do território estatal. Do ponto de vista sociológico, acrescentaríamos que o cerne institucional desse Estado moderno é formado por um aparelho administrativo legalmente constituído e altamente diferenciado, que monopoliza os meios legítimos da violência e obedece a uma interessante divisão do trabalho com uma sociedade de mercado que é livre no tocante às funções econômicas.³

Assim, a relação entre território e Estado está ligada a capacidade de atuar em duas frentes. Em uma delas, tinha a capacidade de impor-se contra as forças (políticas, econômicas e culturais) internas e, na outra frente, de defender-se frente às pressões externas originárias de outros Estados nacionais.

[...] em outras palavras no domínio estatal dos recursos outrora utilizados pelos focos difusos de poder social, mas todos agora necessários para sustentar a instituição e a manutenção da ordem administrada pelo Estado.⁴

Nos Estados nacionais, a associação entre identidade nacional território tem como fundamento, o seu poder de certificar e autorizar identidades por

meio de seus mecanismos legais e políticos. Daí a imagem criada por Bauman⁵ sobre o poder do Estado-nacional como uma “força centrípeta” para descrever a sua capacidade de hierarquização e controle social. Como veremos, essa característica será alterada pela compressão do espaço e pela desterritorialização, características da sociedade globalizada⁶.

Estados soberanos ocidentais modernos possuíam mecanismos para criar e/ou impor identidades no sentido de forjar uma nacionalidade que nem sempre estava dada no plano lingüístico, étnico e religioso. Como destaca Castells⁷, a formação dos Estados nacionais é obra do Estado e não da nação. Esse processo tem como elemento instituinte relações entre grupos étnicos diferentes e se materializou por meio de relações de poder em que alguns grupos se sobrepuseram sobre outros. Nesse sentido, em alguns casos, formação dos Estados nacionais e a concentração de poder dele decorrente passaram pelas disputas de grupos étnicos e suas identidades.

[...] a maioria dos Estados-Nação, e principalmente o Estado revolucionário francês, foi instituída com a negação das identidades histórico-culturais de seus elementos constitutivos em prol da identidade que melhor atendesse aos interesses dos grupos sociais dominantes quando da origem do Estado. [...] o Estado, e não a nação (cultura e/ou território) deu origem ao Estado-Nação na *Idade Moderna*.⁸

Como vimos, a formação dos Estados nacionais foi um processo complexo que envolveu, de modo interdependente elementos econômicos, políticos e simbólicos. A unificação do território, a profissionalização do exército, o estabelecimento do padrão monetário, ocorreu ao mesmo tempo, interrelacionando-se, com as iniciativas desses Estados recém criados no sentido da produção de um ordenamento jurídico soberano (externo e interno), culturas comuns, por meio da religião e do idioma que se opunha e combatia valores, referências físicas e simbólicas de grupos étnicos que ali existiam ou para ali deslocaram.

Entre as funções legais e políticas do Estado nacional, observa-se uma que diz respeito diretamente ao debate sobre identidades. Trata-se de sua capacidade de demarcar fronteiras não apenas territoriais, mas aquelas que dizem respeito às demarcações entre o ‘nós’ e o ‘eles’. Para Bauman, o papel do Estado “[...] consiste antes de mais nada no poder de *exclusão*. Sua *raison d’être* era traçar impor e policiar a fronteira entre ‘nós’ e ‘eles’.”⁹

É importante ressaltar que as nações modernas não estavam “livres” da diversidade cultural e étnica. Hall¹⁰ destaca seu caráter plural e híbrido e, tal como Bauman, destaca a capacidade e a força da ação unificadora e

homogeneizadora do Estado. Nesse ponto, as nações modernas apresentam inovações quando comparada com as sociedades pré-modernas (tribos, povos, fiéis).¹¹ Essas inovações podem ser visualizadas tanto na “condição de membro do Estado-nação” quanto na “identificação com a cultural nacional.”¹²

A substituição dos Estados pré-modernos pelo Estados nacionais implicou na mudança das referências da construção das identidades. Nos Estados pré-moderno, duas das principais referências eram o local e o grupo de nascimento que cede lugar, nos Estados modernos, para a condição de classe e outras referências com maior mobilidade social. Além disso, como destaca Bauman¹³, nos Estados modernos, a identidade sofreu profundas mudanças com a emergência e afirmação do indivíduo como elemento constituidor das identidades.¹⁴ Nesse sentido, “[...] as identidades tornaram tarefas que os indivíduos tinham de desempenhar [...]”.

Percebe-se que a identidade nacional, no sentido moderno do termo, é, ao mesmo tempo, compreendida como obra de um indivíduo mais autônomo e da ação de um Estado. A ação do Estado é, nesse sentido, caracterizada por sua capacidade de reordenar política e legalmente a as relações sociais, o lugar e a autonomia do indivíduo e a nação como um todo. Por isso, o Estado é uma das forças que forjam a idéia de cultura e identidade nacional.

A importância do Estado no contexto modernidade também poder identificado como um mecanismo para minimizar os efeitos da diversidade, do hibridismo, do incerto. Ou seja, de acordo com Giddens¹⁵ o que garante uma relativa “proteção” do indivíduo na modernidade das incertezas é o aparato burocrático-legal característico dos Estados nacionais que desempenham um papel fundamental na redução das dúvidas e das questões existenciais que “[...] são institucionalmente ‘postas de lado’ em vez de ser manejadas dentro da personalidade do indivíduo. [...]”¹⁶

Vejamos na próxima seção, como a legislação sobre imigração no período compreendido entre o final do século XIX e o início do XX tratou a questão da imigração e de que modo podemos relacioná-la com a discussão sobre identidades.

IMIGRAÇÃO E LEGISLAÇÃO ENTRE O FINAL DO SÉCULO XIX E O INÍCIO DO SÉCULO XX

Como dissemos, a preocupação dos Estados nacionais com o fenômeno imigratório criou um conjunto de leis. Essa preocupação também deu origem a alguns eventos internacionais como, por exemplo, a “Conferência Internacional de Emigração e Imigração de Roma”, realizada em 1924. O objetivo dessa conferência era criar uma base para a definição do que era emigrante e assim

subsidiar os Estados Nacionais da época a respeito do tema.¹⁷

Na realidade, o período correspondente ao final do século XIX e o início do século XX, foi marcado, no que diz respeito à legislação, pelo debate sobre o direito dos Estados nacionais imporem restrições aos fluxos migratórios. Existia uma concepção de que a busca por condições de vida e trabalho nos países que melhor ofereciam condições para tanto era um “direito natural”. Contra essa idéia, começa a se consolidar o princípio de que é uma prerrogativa dos Estados nacionais legislar sobre a entrada de imigrantes. Como alerta Revoredo¹⁸, no entanto, na prática essas duas posturas pouco se diferenciavam.

A diferença entre as duas correntes [é que a] primeira vê, por parte do Estado, *um dever* (g.a) de receber em seu território, o estrangeiro; a segunda, a manifestação, apenas, de um *vontade*.¹⁹

O preceito que os Estados nacionais teriam o direito de controlar a imigração já vinha tomando forma como mostram as deliberações do Instituto de Direito Internacional em suas sessões realizadas em Lausanne/Suíça (1888), Genebra/Suíça (1892) e Copenhague/Dinamarca (1897).²⁰

A trajetória das leis de imigração nos Estados Unidos pode ser dividida em três fases.²¹ A primeira se encerraria em 1875, foi caracterizada pela total abertura para imigração. Foi essa “liberdade” que teria transformado os EUA no maior destino de imigrantes, refugiados e foragidos. A segunda, que se encerrou em 1921, tornou-se conhecida como a de “restrições qualitativas”. Nesse período foi promulgado um conjunto de leis que passou a restringir desde a entrada de imigrantes que tivessem doenças ou fossem portadores de deficiências físicas, até a restrição contra trabalhadores em geral; passando pelas leis seletivas quanto às origens étnicas e raciais.

Nesse sentido, em relação, ao período anterior, observam-se mudanças e inovações legais nos Estados Unidos, em especial, relacionadas a “ações assimilacionistas” e as que discriminavam os imigrantes com base em sua origem. Entre elas, destaca-se, o fechamento das portas dos EUA à imigração japonesa. Assim, a imigração nos Estados Unidos passou por uma redefinição crucial no início da década de 1920. Essa mudança esteve associada a inúmeros fatores, como os desdobramentos econômicos do fim da Primeira Guerra Mundial e a ascensão do nacionalismo americano, ou ainda, segundo Revoredo:

I – Imposições das Trade Unions (associações de operários americanos), descontentes com a competição com o braço estrangeiro; II – saturação de imigrantes; III – decréscimo de natalidade nas famílias ‘100% americanas’; IV –

preconceitos de raça; V – crise de assimilação.²²

A terceira e última fase ficou conhecida como “período das limitações quantitativas”. Seu início ocorreu com a promulgação da Lei de 19 de maio de 1921, mais conhecida como “Quota Act”. A lei restringia a entrada de novos imigrantes a 3% (reduzido a 2%, em 1924) do número de pessoas da mesma procedência já residentes no país.

GLOBALIZAÇÃO E A DESESTABILIZAÇÃO DA MODERNIDADE

Uma das características mais marcantes da passagem do século XX para o XXI é a globalização e o fato das transformações por ela provocadas, ainda em andamento, ter-se generalizado ao redor do planeta. É certo, no entanto, como se sabe, que essa generalização não se processou de maneira homogênea e uniforme.

A globalização é um processo complexo e multidimensional. Como afirma Giddens²³ é política, econômica, cultural e tecnológica. Mas, conforme o autor, a globalização não é um fenômeno restrito aos processos gerais e impessoais.

A globalização não é apenas mais uma coisa que ‘anda por aí’, remota e afastada do indivíduo. É também um fenômeno ‘interior’, que influencia aspectos íntimos e pessoais das nossas vidas.²⁴

A globalização, desse modo, pode ser compreendida como um processo de compressão global²⁵ do tempo-espço e a conseqüente desterritorialização do espaço.²⁶ Para alguns autores, pois, a globalização está associada à idéia de desterritorialização, que pode ser comparada à idéia de desenraizamento:

A globalização tende a desenraizar as coisas, as gentes e as idéias. [...] Tudo tende a desenraizar-se: mercadoria, mercado, moeda, capital, empresa, agência, gerência, *know-how*, projeto, publicidade, tecnologia.²⁷

Como se vê, o desenraizamento pode ser pensado como desprendimento, como perda de uma base sólida e fixa. Algumas abordagens pós-modernas entendem que ao desenraizarem-se, os processos sociais, as práticas sociais, o conhecimento, a produção, as identidades, no contexto da sociedade contemporânea, não seguem em direção a outra base, permanecem desenraizados. Bauman²⁸, nesse sentido, refere-se ao caráter flutuante das

identidades.

No que diz respeito aos interesses desse trabalho, é de grande importância entender a globalização como uma das forças que coloca em crise os Estados nacionais ao desestabilizá-lo. Ainda que haja muitas controvérsias a esse respeito, é possível apontar quatro indícios dessa nova situação.

Primeiro, a globalização tem provocado o enfraquecimento dos laços entre o Estado e a nação. Esse divórcio ocorre por causa da capacidade da globalização de “explodir” os limites externos e internos do Estado nacional²⁹, levando à diminuição da capacidade do Estado de hierarquizar os grupos sociais no interior da nação, e também ao enfraquecimento de seus mecanismos de coerção social. Desse modo, a globalização questiona algumas das razões de ser do Estado. “Globalização significa que o Estado não tem mais o poder ou o desejo de manter uma união sólida e inabalável com a nação.”³⁰

Em segundo lugar, nota-se outra expressão da debilitação do poder do Estado sobre a nação no comprometimento de sua capacidade de manter-se como referência e salvaguarda para o cidadão. Por outro lado, é necessária certa cautela em relação a essa afirmação, uma vez que, como já vimos, a globalização é um processo que afeta países, regiões e grupos sociais no mundo todo de maneira desigual. De qualquer maneira, o Estado deixa de ser a referência central no que diz respeito às formas de proteção e amparo social.

O Estado-nação [...] não é mais o depositário natural da confiança pública. A confiança foi exilada do lar em que viveu durante a maior parte da história moderna. Agora flutua à deriva em busca de abrigos alternativos – mas nenhuma das alternativas oferecidas conseguiu até agora equiparar-se como porto de escala, à solidez e aparente “naturalidade” do Estado-nação.³¹

Assim forma-se um círculo vicioso onde enfraquecimento do Estado dá origem às novas e diversas formas de “sentir-se seguro” e amparado – como as seitas, os movimentos sociais, o crime organizado, as comunidades virtuais – que, por sua vez, retroalimentam o enfraquecimento do Estado.

Em terceiro lugar, a crise interna dos Estados nacionais é acompanhada de ameaças externas que, além de enfraquecer os mecanismos que garantiam sua unidade, tornam vulneráveis suas fronteiras externas. A globalização, nesse sentido, torna as fronteiras entre os Estados nacionais menos impermeáveis, o que permite o surgimento de “processos transnacionais”, de “culturas transnacionais” ou “terceiras culturas”³², promovidas, inclusive, pelos fluxos de migração internacional.

Por fim, a força da globalização que desarticula os Estados nacionais é

a mais conhecida, a saber, as atividades econômicas. De acordo com Ianni³³, no mundo atual, a formação socioeconômica, política e cultural global tem subordinado a formação socioeconômica, política e cultural nacional. Isso ocorre devido a uma nova dinâmica de reprodução do capital facilitada pelo grande avanço tecnológico. E as mudanças econômicas, sob o impacto das mudanças tecnológicas que compõem o cenário da globalização, dão origem a uma nova sociedade, a que Castells chama de “sociedade em rede”.

Essa sociedade é caracterizada pela globalização das atividades econômicas decisivas do ponto de vista estratégico; por sua forma de organização em redes; pela flexibilidade e instabilidade do emprego e a individualização da mão-de-obra. Por uma cultura de virtualidade real e construída a partir de um sistema de mídia onipresente, interligado e altamente diversificado. E pela transformação das bases materiais da vida – o tempo e o espaço – mediante a criação de um espaço de fluxos e de um tempo intemporal como expressões das atividades e elites dominantes.³⁴

Mais uma vez, agora da perspectiva das atividades econômicas, a globalização debilita os Estados nacional ao diminuir sua capacidade de controle sobre os fluxos financeiros, sobre o comércio e os serviços on-line. Somam-se a isso o surgimento de um novo modelo de legislação transnacional, como os característicos da União Européia e, em proporções menores, do MERCOSUL.

Vejamos agora alguns aspectos do debate sobre a reforma de leis de imigração nos EUA e na França no cenário da sociedade criada pela globalização e de seus efeitos desestabilizadores sobre os Estados nacionais.

IMIGRAÇÃO NO EUA E NA FRANÇA

No dia 26 de julho de 2007, ao contrário do que se esperava, a proposta de uma nova lei de imigração de iniciativa do presidente Bush não foi sequer colocada em votação no senado americano. A reforma assentava-se em dois pontos: a legalização de cerca de 12 milhões de imigrantes e ampliação dos investimentos das ações de proteção da fronteira. O projeto foi bloqueado por senadores do partido republicano, portanto, por correligionários de Bush. A justificativa para o bloqueio, conforme amplamente divulgada pela imprensa nos EUA e no mundo todo, foi a interpretação de que, se aprovada, a lei significaria uma ampla anistia aos imigrantes ilegais no país.

Essa interpretação é um tanto curiosa considerando as posturas políticas reconhecidamente conservadoras de George W. Bush. A crítica poderia levar a

entender que o então presidente americano buscava defender o direito dos imigrantes de viverem nos EUA e uma concepção multicultural. Segundo uma reportagem³⁵ a importância da aprovação da lei estaria na oportunidade, conforme declaração de Bush, de “[...] assegurar que nossas leis são respeitadas, que se cumprem nossas necessidades econômicas e que nossa nação trata os recém-chegados com dignidade e os ajuda a se integrar”. Na mesma reportagem, Bush completaria sua defesa em favor da aprovação da lei “Esta lei oferece uma oportunidade histórica para manter a tradição dos Estados Unidos de dar boas-vindas e assimilar os imigrantes e honrar nossa herança de ser uma nação construída sob o império da lei.”

Sabe-se, no entanto, que as intenções de Bush eram bem diferentes dessas. Seus pronunciamentos eram explícitos quanto sua preocupação em relação à necessidade de mão-de-obra (não qualificada) e o aumento significativo de receita que essa lei representaria para os cofres da união decorrente da inclusão de imigrantes ilegais na economia formal. Nessa mesma direção, o secretário do Comércio dos EUA declarou que “Não temos trabalhadores necessários para que nossa economia continue crescendo a cada ano [...]”³⁶ O apelo à importância econômica, também faz parte das forças políticas simpáticas à imigração, por serem os imigrantes partem da solução para os problemas do país.

O projeto de lei apresentado por Bush também tem uma clara intenção eleitoral. Na realidade, a reforma da lei de imigração tinha sido parte da plataforma de sua campanha nas últimas eleições, ocasião em que obteve uma considerável votação da comunidade hispânica, considerando o desempenho de republicanos entre esse eleitorado em eleições anteriores. Isso quer dizer que além dos dividendos econômicos que o país colheria com a legalização da mão-de-obra imigrante, também aumentaria sua penetração numa fatia do eleitorado tradicionalmente mais próxima dos democratas. De fato, representantes da comunidade hispânica reforçam essa lógica quando sugerem aos imigrantes que votem “em quem apóia os imigrantes.”³⁷

O alvo das ações da polícia americana são os chamados imigrantes “indocumentados”, ou seja, os que não possuem documentos americanos que reconheçam sua estadia nos EUA, ou ainda, como são conhecidos, contra os ilegais. Contra eles o Serviço de Imigração e Alfândega (ICE) age no sentido de “[...] identificar, prender e remover estrangeiros perigosos e imigrantes fugitivos que ignoram ordens da justiça [...]”. A saída para a situação dos imigrantes “indocumentados”, para esses setores mais conservadores seria o retorno definitivo ao país de origem.³⁸ Esse seria o meio mais eficaz para a “legalização” do “indocumentado”.

Para parte das organizações que apóiam os imigrantes, a solução para

os “indocumentados” seria a concessão de uma carteira de identidade. Essa é uma iniciativa já adotada pela cidade New Haven, no Estado de Connecticut e em discussão em várias outras nos EUA, inclusive Nova Iorque. O documento de identidade seria o meio legal para estender aos imigrantes, hoje, “indocumentados”, alguns serviços municipais, bem como permitir a entrada em prédios públicos. No caso de Nova Iorque, os defensores, vêm na idéia com um passo importante na direção de transformá-la em “Cidade santuário” para imigrantes.³⁹

A trajetória da discussão sobre imigração nos EUA revela não apenas as tensões entre as forças políticas representadas pelos partidos republicano e democrata, mas também os poderes executivo, legislativo e judiciário. O mesmo senado americano que não permitiu a continuidade da discussão sobre a nova lei de imigração nos EUA aprovou cerca 3,5 bilhões de dólares para o ano fiscal de 2008.⁴⁰ Como reação o presidente Bush ameaçou retaliar o senado por meio do veto da lei de Dotações de Segurança Nacional. Mesmo que a justificativa fosse a de o montante previsto na lei excedia o valor uma vez que o valor aprovado excedia o teto inicialmente previsto, fica evidente o confronto dos poderes executivo e legislativo.

Na França o debate sobre imigração teve um papel central nas últimas eleições presidenciais vencida pelo candidato de centro-direita Nicolas Sarkozy. Também na França fala-se em reformar as leis de imigração.⁴¹

A vitória de Sarkozy pode ser atribuída, pelo menos em parte, ao seu discurso relacionado aos imigrantes. Esse tema ganhou maior importância com a associação dos distúrbios ocorridos nos subúrbios de Paris às precárias condições de vida de imigrantes.

O significado da vitória de Sarkozy para o debate sobre imigração na França pode ser parcialmente visualizado com a criação do Ministério da Imigração e da identidade nacional. A associação dos dois nomes em um mesmo ministério deixa claro pelo menos dois aspectos. O primeiro, que a imigração está diretamente relacionada com a identidade nacional francesa e, segundo, como o poder institucional francês está se organizando para tratar essa questão, ou seja, transformando-a numa questão de Estado. Trata-se de uma iniciativa sem precedentes na França, um país com tradição em receber imigrantes e asilados políticos.

Após a decisão do governo, em 1974, de fechar as portas para imigração, o reagrupamento familiar tornou-se um dos principais meios para a entrada de estrangeiros na França. O reagrupamento familiar consiste no direito de parentes mudarem-se para a localidade onde reside o imigrante reconstituindo assim o núcleo “familiar”. Os partidários da reforma da lei de imigração na França afirmam que é necessário que o direito de reagrupamento familiar esteja

associado, por exemplo, ao conhecimento da língua francesa.

A solução para o que é considerado como “problema da imigração” está, para Sarkozy, fora da França. Nessa direção o presidente francês, a primeira dama e seus ministros deram início a um conjunto de visitas a países da África com objetivo de colocar em prática o projeto de se constituir o bloco comercial “União Mediterrânea” liderado pela França e que reuniria países banhados pelo mar Mediterrâneo na Ásia e na África.

A iniciativa tem como objetivos a projeção da França no cenário econômico mundial e a diminuição do fluxo de imigrantes para seu território. Para isso, Sarkozy tem explicitado alguns questionamentos sobre os motivos que, segundo o presidente francês, levam africanos e asiáticos a emigrarem. Em visitas a países africanos, Sarkozy tem se pronunciado no sentido que os motivos da emigração não se resumiriam ao processo de descolonização francês. “Não se pode atribuir tudo à descolonização [...] A corrupção, os ditadores, os genocídios, isso não é descolonização.”⁴²

É interessante perceber que com esse discurso Sarkozy procura delimitar com clareza as fronteiras entre a França e os países que estiveram sobre seu domínio. É claro que procura dissociar os problemas mencionados de suas origens históricas, entre as quais, não pode deixar de incluir a condição colonial e todos os desdobramentos relacionados ao período pós-colonial. É clara a intenção de demarcar a não identificação entre a França e países como Argélia, Líbia, Senegal, entre outros. Diz o presidente “A França manter-se-á um país aberto [...]” e mais adiante complementa “[...] se ficarmos com todos os seus médicos, todos vossos quadros, todos vossos engenheiros, com todos vossos técnicos, como ireis vós desenvolver vossas economias.”⁴³ Está claro, também no nível do discurso, o esforço de deixar claro quem é quem. Sarkozy coloca a França como uma nação que está aberta a ajudar outras nações, desde que se reconheça que são realidades independentes.

É curioso que esse “distanciamento necessário” para Sarkozy pode ser reinterpretado como seu inverso. A constituição da “União do Mediterrâneo” é vista como uma possibilidade de aproximação, conforme reportagem⁴⁴, pelo presidente da Argélia Abdelaziz Bouteflika “Nós temos um futuro em comum”.

Com base nas informações apresentadas é possível verificar algumas semelhanças entre a atual discussão sobre imigração nos EUA e na França. A primeira delas é o fato de que o tema ganhou maior espaço nas discussões e debates eleitorais. No caso dos EUA, isso já havia ocorrido na campanha que daria a segunda vitória a Bush. A tentativa de aprovar a reforma da lei de imigração pode ser, nesse sentido, compreendida como parte do cumprimento de uma promessa de campanha e sua não realização, a coloca na agenda da próxima eleição presidencial.

Ao fazer parte da agenda eleitoral, pode-se dizer que o tema da imigração passou a compor de modo mais claro e sistemático os esforços dos governos, no caso dos EUA e da França, de agir contra os efeitos desestabilizadores da globalização sobre o Estado nacional. Na França, os distúrbios ocorridos nos subúrbios de Paris foram capitalizados na campanha presidencial desse ano e rendeu dividendos para Sarkozy que acabou eleito.

Outro ponto em comum entre os EUA e a França é fato de serem conhecidos como países de longa tradição como receptores de grandes contingentes de imigrantes e por seus ideais democráticos. Esse passado é freqüentemente lembrado por aqueles que apóiam a imigração seja no caso americano por meio do apelo à idéia de terra da liberdade, seja no francês quando é lembrado o lema igualdade, fraternidade e liberdade.

Também, em ambos os casos, existe uma clara relação da entre a reforma da lei de imigração, - tanto no sentido de sua aprovação, quanto de sua recusa - e a problemática da segurança nacional. De um lado a ameaça que os imigrantes representariam à segurança (militar e, também, em relação à identidade nacional, língua, religião etc.) e de outro a necessidade de mão-de-obra para abastecer o mercado nas atividades menos qualificadas.

Assim, a questão da segurança parece ser uma das forças motivadoras do debate sobre a reforma de leis de imigração. Nesse sentido, o “11 de setembro” representa um importante fator no reforço da associação da imagem do imigrante com o do terrorista. Por sua vez, o sentimento de insegurança está disseminado por toda a Europa e os distúrbios ajudaram a reforçá-lo. O caso do assassinato do brasileiro Jean Charles em Londres, em particular a maneira como a política inglesa tratou o caso como uma “baixa” na guerra contra o terrorismo, é bastante esclarecedor. Fica claro, em todos os casos que o imigrante passa a servir de “bode expiatório” no sentido de amenizar a sensação de insegurança.

IMIGRAÇÃO E IDENTIDADES NA “PÓS-MODERNIDADE”

Castells⁴⁵ parte do pressuposto de que as identidades são sempre construídas. Com isso, se afasta das concepções naturalizadas e essencializadas de identidade representadas a partir de determinadas características vistas como imanentes ao sujeito, como nação e raça. A partir desse pressuposto, de que as identidades são construções, o problema para Castells passa a ser como a identidade é construída, por quem e para quê.⁴⁶

As respostas para essas questões têm como pressuposto a idéia que as identidades são construídas por relações sociais, “em um contexto marcado por relações de poder”. Desse modo, Castells⁴⁷ define três tipos de identidade:

a) identidade legitimadora, criada por instituições que objetivam assegurar a dominação que exercem; b) identidade de resistência, construída por grupos sociais com o objetivo de fazer frente a forças estigmatizadoras e como estratégia de sobrevivência, modalidade associada ao surgimento da política de identidade; e c) identidade de projeto, identidade construída tendo em vista o reposicionamento social do grupo ou a transformação da sociedade.

De acordo com a linha de argumentação desse artigo, dessas três possibilidades acima apresentadas por Castells, a que mais se adéqua às situações dos EUA e da França é a primeira. A idéia de imigrantes legais e ilegais é uma referência ao poder do Estado em legitimar as identidades por meio da lei. Se isso parecia consideravelmente inquestionável no contexto de consolidação dos Estados nacionais, as reformas das leis de imigração representariam na sociedade atual, uma tentativa de reedição desse poder do Estado nacional desgastado pela força da globalização.

Outro aspecto sobre identidades que interessa aos propósitos desse trabalho refere-se às diferentes possibilidades de pensá-la em seus diferentes contextos históricos. Nessa perspectiva, Hall⁴⁸ descreve três “fases” de existência do sujeito/identidade. O primeiro, tem como contexto histórico o período de triunfo e consolidação da sociedade moderna-burguesa-liberal, que viria a se materializar no “sujeito soberano” ou “iluminista”. Nesse contexto, o sujeito é representado como soberano, acima e além das determinações sociais. O sujeito é percebido como um ente autônomo e independente. A sociedade, por sua vez, é compreendida e vivenciada como um aglomerado de indivíduos livres e capazes de dar direção e significado a suas vidas.

O segundo momento refere-se a um período de transição caracterizado, sobretudo, segundo Hall, pelo advento da sociedade de massa. Esse processo gera um conflito no plano das identidades, uma que vez que, ao mesmo tempo em que o sujeito via-se como ser autônomo, já não possui a mesma mobilidade e independência de antes. Trata-se de um período marcado pela burocratização das relações sociais e pela massificação da produção e corresponde, grosso modo, aos trinta primeiros anos do século XX. É nessa sociedade que tem origem o que denomina de “sujeito de sociológico.”⁴⁹

Embora diferentes, principalmente no que diz respeito à percepção de perda autonomia do “sujeito sociológico” comparado ao “sujeito soberano”; ambos, de acordo com Hall⁵⁰ possuem em comum o caráter unificado e centrado de suas identidades. No sujeito soberano essa característica é mais evidente, já que é auto-representado como acima e independente da sociedade. No sujeito sociológico, ainda que sua identidade seja produto das interações sociais, ela ainda é pensada como um núcleo ou uma essência, ainda que formada num diálogo contínuo com os mundos culturais ‘exteriores’.”⁵¹

Ainda de acordo com Hall, deve-se, ainda, chamar atenção para o caráter substancialista do “sujeito soberano” e do “sujeito sociológico”. É como se o sujeito fosse portador de uma substância inata, algo lhe fosse natural e não construída nas e por meio das relações sociais. Acrescenta-se que esses dois primeiros momentos coincidem, de diferentes maneiras e em diferentes proporções, com o da consolidação do Estado nacional e da modernidade.

Seriam as referências às categorias unificadas e essencialistas associadas à origem étnica, às deficiências físicas que informaram os debates políticos sobre a identidades e imigração na passagem do século XIX para o século XX. É em oposição a essas características que Hall apresenta o sujeito/identidade como um problema na pós-modernidade. De uma maneira geral, o sujeito pós-moderno é portador de identidade(s) múltipla(s), descentradas, fragmentadas e deslocadas.⁵² Como já vimos, falta-lhe o eixo, o núcleo ou, ainda, substância imanente e soberana comuns ao sujeito iluminista e sociológico.

Se para Hall os sujeitos e as identidades mudam à medida que as estruturas sociais mudam, a globalização, que alterou as estruturas da sociedade moderna, também provocou mudanças nos sujeitos e, conseqüentemente, em suas identidades. Ainda que seja um raciocínio bastante mecânico, vale perceber que, se a globalização desestabiliza os Estados nacionais, os sujeitos e suas identidades que lhe são próprios tendem a percorrer o mesmo caminho⁵³, como evidencia o processo de imigrações internacionais.

Talvez, a partir dessas mudanças é que podemos compreender melhor a situação dos imigrantes e das questões que colocam em termos de problematização das identidades no contexto da sociedade globalizada, já que podem ser tomados como personagens centrais desse cenário criado, em grande parte pela globalização. É esse cenário “caótico”, descentrado e deshierarchicalizado aos “olhos” da modernidade, que o Estado procura reordenar e colocar “as coisas em seus devidos lugares”.

Algumas das características das identidades definidas por Hall reaparecem em Bauman.⁵⁴ Para esse autor, são o isolamento e os diferentes níveis de contato dos indivíduos, ou seja, as diferentes formas “de estar no mundo”, que colocam a identidade como problema.⁵⁵ Como já mencionado, na sociedade líquida moderna de Bauman, as identidades flutuam em torno dos sujeitos que em alguns momentos podem escolher autonomamente qual vai lhes servir; em outros, no entanto, as identidades lhes são impostas.

As identidades são, portanto, definidas como uma tensão em que o sujeito negocia, ao mesmo tempo, consigo próprio, contra suas próprias e antigas identidades (campo interno), e com os “outros”, com seus estigmas e preconceitos (campo externo).⁵⁶

O caráter líquido, instável e fluído das identidades na pós-modernidade

pode ser entendido com uma das forças desestabilizadora da sociedade contra as quais os Estados nacionais procuram reagir. Neste contexto, podemos entender a legislação sobre imigração, seja a reforma, seja a conversão do “indocumentados” e “documentados”, como expressão do desejo e da necessidade do Estado ter controle sobre a produção de identidades de modo mais unificado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um primeiro ponto a se reter refere-se às causas da imigração. No período correspondente ao final do século XIX e ao início do século XX, a ênfase é dada ao caráter econômico tanto no que diz respeito às pressões que teriam forçado a saída dos países de origem quanto aos atrativos dos países de destino. No segundo período, além desses fatores econômicos, verifica-se a importância de aspectos políticos, em especial, os associados aos desdobramentos de conflitos como, por exemplo, os resultantes do processo de descolonização da África e Ásia.

Nesse sentido, é evidente que a globalização é o elemento que distancia e diferencia os dois períodos enfocados. Essa diferenciação é sentida de modo mais claro por meio do processo que levou à crise de soberania dos Estados nacionais e, portanto, sobre sua capacidade de legislar. É possível afirmar que à medida que o Estado perde seu poder de regular e ordenar a nação diminui, também, sua capacidade de minimizar os efeitos desestabilizadores da diversidade cultural. Esse processo teria, entre outras causas, os fluxos migratórios que, por sua vez, é produto e produtora de um quadro de insegurança generalizada que retroalimenta os processos de enfraquecimento e de reação do Estado.

Podemos, assim, entender as reformas das leis de imigração como uma reação dos Estados nacionais contra os efeitos da globalização, como necessidade retomar o controle. A reação dos Estados nacionais contra os efeitos desestabilizadores da globalização e, como parte dela, das migrações internacionais, sob governos conservadores como os exemplos citados dos EUA e França respondem ao anseio de parte da sociedade de “purificação” das ameaças “alienígenas” representadas, sobretudo, pelos imigrantes ilegais. Nessa direção, a substituição do adjetivo ilegal por “indocumentado” representa uma tentativa das forças que apóiam e defendem os imigrantes, mas que não escapa de uma lógica “inclusão” dos de “fora” via ação do Estado.

A recorrência da preocupação com a segurança explica, pelo menos em parte, a designação do imigrante ilegal como “indocumentado”. As forças contrárias a imigração, em particular nos EUA, como vimos, acredita que a

solução para os “indocumentados” é a sua volta para o país de origem. A concessão de documentos aos imigrantes em situação irregular é, na verdade, tanto na França, quanto nos EUA, defendida pelas forças que os defendem. Nesse sentido, conceder documentos de identidades significa passar pela chancela do Estado. Ou seja, tanto as reformas das leis de imigração, quanto à política de documentação podem significar tentativas de por “as coisas em seus devidos lugares” ao devolver ao Estado sua prerrogativa de definir a naturalidade e a nacionalidade fragilizada pela globalização.

Nos casos aqui abordados, a solução dada pelos segmentos conservadores de fazer retornar aos seus países os imigrantes ilegais pode, também, ser entendido com uma tentativa de diminuir os efeitos desestabilizadores sobre as identidades uma vez que representa uma medida para afastar, entre os imigrantes, os mais diferentes, os menos “assimiláveis”, os que não falam a língua e nem vivem de acordo com as leis do país para o qual imigrou. Por isso, demarcar o local de nascimento com critério principal de definição da fronteira entre o “nós” e os “outros”, é uma das tarefas essenciais do Estado nacional.

NOTAS

¹ HOBBSAWM, Eric J. “Etnia e nacionalismo na Europa de hoje”. In.: BALAKRISHNAN, Gopal. *Um mapa da questão nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000. p. 271–282.

² HABERMAS, Jürgen. “Realizações e limites do Estado Nacional Europeu”. In.: BALAKRISHNAN, Gopal. *Um mapa da questão nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000. p. 300.

³ HABERMAS, op. cit. p. 297.

⁴ BAUMAN, Zygmunt. “Depois da Nação-estado, o quê?” In: _____. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 63–84. p. 69.

⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p. 52.

⁶ Nesse sentido, vale lembrar que mesmo muito antes da constituição dos Estados nacionais, que entre os gregos, no período clássico, não apenas uma das condições essenciais para a cidadania era a naturalidade, mas também, o ostracismo, representava o exílio forçado, ainda que provisório, do cidadão, uma das penas mais pesadas em Atenas.

⁷ CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

⁸ CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. p. 315.

⁹ BAUMAN, op. cit. p. 28.

¹⁰ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

¹¹ HALL, op. cit., p. 49.

¹² HALL, op. cit., p. 58.

¹³ BAUMAN, op. cit.

¹⁴ Como teremos oportunidade de ver a seguir, esse período coincide com a do “sujeito soberano” conforme Hall, op. cit.

¹⁵ GIDDENS, Anthony. “Tribulações do eu”. In: _____. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. p. 168-192.

¹⁶ GIDDENS, op. cit. p. 171.

¹⁷ REVORÊDO, Júlio. *Immigração*. São Paulo: Editoria Paulista, 1934, p. 21.

¹⁸ Júlio de Revorêdo, advogado paulista, em sua obra *Immigração*, defendia a entrada de imigrantes condicionada a seu direcionamento para a agricultura. Criticava a influência americana sobre a legislação brasileira e, sobretudo, a incorporação pela Constituição Federal de 1934 da regulamentação referente à imigração, em especial por meio do parágrafo 6º do artigo 121.

¹⁹ REVORÊDO, op. cit. p. 25.

²⁰ REVORÊDO, idem.

²¹ REVORÊDO, op. cit. p. 36.

²² REVORÊDO, op. cit. p. 123.

²³ GIDDENS, Anthony. “Tribulações do eu”. In: _____. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. p. 168–192.

²⁴ GIDDENS, op. cit. p. 23.

²⁵ FEATHERSTONE, op. cit. p. 117.

²⁶ Para ver a discussão sobre a “Territorialização, desterritorialização, reterritorialização” ver RAFFESTIN, Claude. *Ecogénèse territoriale*. In: AURIAC, F., BRUNET, R. *Espaces, jeux et enjeux*. Paris, Fayard: Diderot, 1986. No Brasil, entre outras obras, HAESBAERT, Rogério. *Desterritorialização e identidade: A rede “gaúcha” no nordeste*. Niterói/RJ: Eduff, 1997.

²⁷ IANNI, Octavio. *A sociedade global*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 94.

²⁸ BAUMAN, op. cit.

²⁹ BAUMAN, 2005, p. 28.

³⁰ BAUMAN, 2005, p. 34.

³¹ BAUMAN, 2005, p. 51.

³² FEATHERSTONE, Mike. Culturas globais e culturais locais. In: _____. *O desmanche da cultura*. São Paulo: SESC, 1997. p. 118.

³³ IANNI, 2003, p. 92.

³⁴ CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. p. 17.

³⁵ O GLOBO ON LINE. Bush pede a senadores que reiniciem discussões sobre reforma migratória. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/mat/2007/06/23/296486671.asp>. Acesso em: 03/09/2007. COMUNIDADE NEWS. Jornalista americano quer imigrantes “indocumentados” fora dos EUA. Disponível em: <http://comunidadenews.com/articlepreview.php?id=2862> . Acesso em: 03/09/2007.

³⁶ O ESTADO DE SÃO PAULO. EUA endurecem controle sobre imigrantes. Disponível em: <http://>

/www.estadao.com.br/not_ger33045,0.htm>. COMUNIDADE NEWS. Líderes religiosos clamam por respeito aos imigrantes. Disponível em: <<http://comunidadenews.com/articlepreview.php?id=2878>>. Acesso em: 03/09/2007.

³⁷ COMUNIDADE NEWS. Líderes religiosos clamam por respeito aos imigrantes. Disponível: <<http://comunidadenews.com/articlepreview.php?id=2878>>. Acesso em: 03/09/2007.

³⁸ Essa é a posição do jornalista do Boston Herald, Michael Graham para que a “verdadeira” anistia para o imigrante ilegal é a passagem só de volta para o país de origem

³⁹ JBONLINE. NY: Proposta de carteira de identidade para residentes é apresentada. Disponível em: <http://jbonline.terra.com.br/extra/2007/07/25e250712716.html>. Acesso em: 03/09/2007.

⁴⁰ ANGOLA PRESS. EUA: Senado aprova três bilhões de dólares para a segurança fronteiriça. Disponível em: <http://www.angolapress-angop.ao/noticia.asp?ID=548410> Acesso em: 03/09/2007.

⁴¹ O processo migratório na França, ao longo do século XX está intimamente associado ao seu processo de industrialização. No pós Segunda Guerra, várias iniciativas no campo legal foram tomadas, como por exemplo a criação do Escritório Nacional de Imigração em 1946, assinatura da Convenção de Genebra de 1951 (que rege sobre a prática de asilo político. Em 1974, com o desaceleramento econômico, o governo francês anuncia o fim da imigração, mas mantém os direitos de asilo político e de reunião de famílias.

⁴² JORNAL DE NOTÍCIAS. Sarkozy fala de restrições à imigração. http://jn.sapo.pt/2007/07/28/mundo/Sarkozy_fala_de_restricoes_a_imigracao.html. Acesso em: 03/09/2007.

⁴³ JORNAL DE NOTÍCIAS. Sarkozy fala de restrições à imigração. http://jn.sapo.pt/2007/07/28/mundo/Sarkozy_fala_de_restricoes_a_imigracao.html. Acesso em: 03/09/2007.

⁴⁴ O ESTADO DE SÃO PAULO. EUA endurecem controle sobre imigrantes. Disponível em http://www.estadao.com.br/not_ger33045,0.htm

⁴⁵ CASTELLS, 1999.

⁴⁶ CASTELLS, 1999, p. 23.

⁴⁷ CASTELLS, 1999, p. 24.

⁴⁸ HALL, 2002, p. 25.

⁴⁹ HALL, 2002, p. 31.

⁵⁰ HALL, 2002, p. 32.

⁵¹ HALL, 2002, p. 11.

⁵² HALL, 2002, p. 10.

⁵³ HALL, 2002, p. 9.

⁵⁴ BAUMAN, 2005.

⁵⁵ BAUMAN, 2005, p. 25.

⁵⁶ BAUMAN, 2005, p. 45.